



TERMO DE REFERÊNCIA (BANCO DE PREÇOS)

1. OBJETO

1.1 Contratação por 12 meses de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando sua obrigatoriedade prevista no artigo 23, § 1º, da Lei 14.133/21, sendo a mesma instrumento capaz de materializar o princípio da economicidade.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.2. A pesquisa de preços constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação da Administração Pública, tanto em licitações como em dispensas de licitação, estando prevista expressamente no artigo 23, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.3. Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, pois implica numa criteriosa busca de preços compatíveis que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

2.4. Todos os parâmetros descritos no artigo 23, § 1º, da Lei 14.133/21 possuem obstáculos próprios.

2.5. A pesquisa de preços junto aos fornecedores ou prestadores de serviços pode ser um desafio, devido a situações em que se tem um número muito limitado deles, onde eles não se demonstram interessados no objeto a ser contratado ou até mesmo não conseguem efetivamente entregar o bem/serviço na forma descrita no Termo de Referência.

2.6. A pesquisa de preço junto à internet, por sua vez, a depender do objeto, notadamente prestação de serviços, não é sequer possível.

2.7. A pesquisa de preço de contratações ocorridas dentro do âmbito da nossa Administração encontra entraves quando se trata de uma contratação que nunca ocorreu antes ou que ocorreu há muitos anos atrás.

2.8. Assim, a pesquisa de preços de contratações similares de outros órgãos públicos, a qual costuma ser composta de uma representação significativa de amostras de preço, é uma pedra fundamental na construção do orçamento estimado de uma contratação.

2.9. Porém, muitas vezes o orçamentista se depara com ferramentas de pesquisa de preços de contratações públicas, instáveis, com filtros ineficientes, que não proporcionam fácil acesso a documentação interna da contratação e com banco de dados limitado.

2.10. Quando da pesquisa de preços o orçamentista se debruça não apenas no preço que aparece ali na busca, mas dependendo da complexidade do objeto a ser contratado, nas documentações que instruem o processo de onde ele foi retirado, seja um Termo de Referência, uma proposta, para identificar se aquele preço condiz realmente com o que se pretende contratar.

2.11. A análise da descrição do objeto, das quantidades a serem contratadas, das unidades de fornecimento, do local de entrega ou da prestação de serviços, dentre outras peculiaridades afetas ao objeto a ser contratado são de suma importância para a construção de uma pesquisa de preço eficaz. Neste sentido, podemos citar alguns exemplos desta Casa Legislativa de contratações que exigem uma minuciosa averiguação da documentação que compõe o processo, como:

- a) **Contratação do serviço de abastecimento de gasolina comum por critério de maior desconto sobre preço descrito na tabela da ANP**, nesse caso é necessário verificar as propostas para localizar qual foi o desconto ofertado pelo fornecedor vencedor, pois nas ferramentas de pesquisa de preço o que aparece é o preço final do Litro da gasolina comum ou o valor total da contratação;
- b) **Contratação de manutenção preventiva e corretiva de veículos por critério de maior desconto sobre preço descrito na tabela SindirepaRJ, Cilia, etc**, onde também é necessário verificar as propostas para localizar qual foi o desconto ofertado pelo fornecedor vencedor;
- c) **Agente de Integração**, onde o preço que aparece nas ferramentas de pesquisa corresponde ao valor total da contratação, sendo que precisamos localizar o valor cobrado por estagiário. Assim, precisamos localizar a proposta do fornecedor vencedor ou o Termo de Referência (com o TR, no caso, conseguimos saber a quantos estagiários aquela contratação se refere e fazer o cálculo reverso);



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

- d) **Telefonia Fixa**, pois precisamos identificar qual o preço unitário de cada serviço prestado, se é relativo a ligações fixo-fixo local, fixo-fixo interurbano, fixo-móvel VC1, fixo-móvel VC2 ou fixo-móvel VC3. É muito comum que o preço que aparece nas ferramentas de pesquisa corresponda ao valor total da contratação; e
- e) **Serviços de Tecnologia da Informação em geral**, devido as suas complexas descrições e tendo em vista que cada órgão público têm a sua própria necessidade particular, normalmente é necessário localizar o Termo de Referência para averiguar se os objetos possuem realmente equivalência.

2.12. As referidas dificuldades a serem enfrentadas fazem com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

2.13. Ressalte-se que uma pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação.

2.14. Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos na fase interna da licitação tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

2.15. Uma ferramenta de pesquisa digital estável, ou seja, que não apresente recorrentes problemas de conectividade, que utilize um banco de dados de contratações públicas amplo, que permita o salvamento das pesquisas realizadas, evitando assim a perda de dados coletados previamente, possibilite fácil consulta aos documentos internos da contratação e que utilize filtros de pesquisa que possibilitem uma maior precisão nos resultados obtidos, só têm a agregar na celeridade do procedimento e na contratação como um todo, trazendo benefícios à Administração Pública e contribuindo com uma gestão eficiente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

3.2 O sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

3.2.1 Fornecimento de duas licenças de acesso simultâneo a ferramenta de pesquisa de preço, e criação de perfil para dois usuários, uma vez que a ferramenta será utilizada pelos dois servidores efetivos lotados na Divisão de Licitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Item	Descrição	UNID.	QUANT. LICENÇAS	USUÁRIOS
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021	Serviço	02	02

- 3.2.2 Banco de dados de contratações públicas diversificados, ou seja com pesquisa baseada em mais de um Banco de dados idôneo, sendo obrigatória, no entanto, a utilização do banco de dados do Comprasnet (homologados e/ou adjudicados), por ser mais completo;
- 3.2.3 Atualização diária do banco de dados;
- 3.2.4 Fontes de entes públicos diversificadas;
- 3.2.5 Histórico e salvamento das pesquisas realizadas;
- 3.2.6 Atender a Instrução normativa 73/2020 e IN 65/2021;
- 3.2.7 Compatível com navegadores: Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 3.2.8 Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- 3.2.9 Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- 3.2.10 Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave livre, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade e por período (dos últimos 30 dias até os últimos 02 anos);
- 3.2.11 Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- 3.2.12 Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo.
- 3.2.13 Função que permite aplicação de índice de atualização de preços IPCA de forma automática;
- 3.2.14 Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- 3.2.15 Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- 3.2.16 Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- 3.2.17 Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- 3.2.18 Cotação com vários itens – lote;
- 3.2.19 Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- 3.2.20 Seleção de preços manualmente;
- 3.2.21 Histórico de vendas do fornecedor;
- 3.2.22 Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, pelo período de validade da licença.
- 3.2.23 Treinamento aos servidores designados para operar o sistema.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL:

5.1 Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.



6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

6.1 As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

6.2 A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

6.3 Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

6.4 O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

6.5 A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

6.7 No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

6.8 O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6.9 O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

6.10 No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: ampla fonte de dados de sistemas de compras idôneos, ferramenta de disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática, e justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços (menor preço, média ou mediana), filtro de pesquisa que permita analisar as contratações mais recentes, bem como as que ocorreram em anos anteriores. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais;

6.11 Apenas a ferramenta Banco de Preços possui todas as características acima indicadas combinadas.

6.12 Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

6.13 A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

6.14 O “BANCO DE PREÇOS” possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSEPRO / NACIONAL. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta “Banco de Preços” possui as seguintes características que a tornam única, além de exclusiva:

- Base de preços públicos com mais de 783 fontes;
- Apresenta preços de 1.499 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- **Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;**
- Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- **Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;**
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- **Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;**



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

- **Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;**
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
- Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.

6.18 Ademais, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta “BANCO DE PREÇOS”, desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na “pesquisa de preços”, motivo pelo qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

6.19 Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

6.20 O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras entre outros.

6.21 Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei 14.133/2021.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. VIGÊNCIA

8.1 A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Ficará a cargo da fiscalização do Contrato a servidora Ana Paula Ragazini Teixeira, chefe da SPAPO.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

10.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

10.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

11.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.3 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

11.4 A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

11.5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

14. VALOR ESTIMADO

14.1 R\$ 12.300,00 (valor unitário anual de cada licença). R\$ 24.600,00 (valor total anual para 02 licenças).

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A previsão orçamentária será verificada pela Divisão de Contabilidade nos autos do processo Administrativo após a conclusão da definição do orçamento estimado.

16. DA PROPOSTA

16.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

16.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

16.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

16.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

16.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

Volta Redonda, 17 de março de 2025.

Ana Paula Ragazini Teixeira

Chefe da Seção de Pesquisa, Análise de Preços e Orçamento

Mat. 2103